

## **CONTRATO N° 17/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA E A EMPRESA DEGRANDE & SANTOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM EXPOSTAS A SEGUIR:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, nesta cidade de Lucélia/SP, CEP: 17780-000, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 44.919.918/0001-04, neste ato representado pela cidadã a Senhora **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Riccieri Pernomian, nº 850 - Centro, nesta cidade e Comarca de Lucélia/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DEGRANDE & SANTOS INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.955.282/0001-92, com sede na Alameda Demétrio Cavlak nº 3491 Vila Cayres, na cidade de Lucélia, CEP 17.780-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **CLAUDIA REGINA VINHAES DEGRANDE**, inscrita no CPF nº 175.203.468-62 e RG nº 24.263.164-2-SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2023, Pregão Presencial nº 05/2023, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 6.041 de 25 de novembro de 2005, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **Contratação de empresa para serviços de Instalação de Luminárias de LED 100W, incluindo todos os serviços descritos no memorial descritivo, onde em síntese inclui o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para aplicação no município de Lucélia/SP, conforme requisição nº 316/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Municipal e termo de referencia anexo I do edital em epigrafe.**

### **CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme execução dos serviços em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de relatório dos serviços prestados, devidamente atestados pela Secretaria requisitante.

2.2. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

**2.3.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**2.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual e no Edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

**2.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

**2.6.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**2.7.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**2.8.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**2.9.** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para fiscais), e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada anteriormente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**3.1.** Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, **não** podendo sofrer correção montaria baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver prorrogação contratual ao final do prazo de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**4.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, §1º, Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A execução dos serviços deverá obedecer às especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**5.2.** A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o Anexo I deste Edital, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que as obrigações de fornecimento deixarão de vigor, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

**5.3.** Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

**5.3.1.** Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.3.2.** Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

**5.3.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.4.** Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do presente contrato ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante deste Edital.

**5.5.** O serviço não executado de acordo com o Anexo I deste Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.

**5.6.** A empresa contratada deverá fornecer mensalmente um relatório com as informações sobre os serviços executados durante o mês anterior.

**5.7.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, poderá ser convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** A vigência do Contrato será de até 90 dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com a necessidade da administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.3.** Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor.

**7.4.** Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços.

**7.5.** Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

**7.6.** Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade.

**7.6.1.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

**7.7.** Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.

**7.7.1.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

**7.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.9.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**7.10.** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.11.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**7.12.** A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**7.13.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária: 13 secretaria de obras e serviços

Função/Sub-Função: 15 urbanismo / 451 infraestrutura urbana

Projeto/Atividade: 1027 substituição da iluminação pública

Classificação Econômica: 4.4.90 - 51 obras e instalações

Ficha nº568

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária: 13 secretaria de obras e serviços

Função/Sub-Função: 15 urbanismo / 451 infraestrutura urbana

Projeto/Atividade: 1027 substituição da iluminação pública

Classificação Econômica: 4.4.90 - 51 obras e instalações

Ficha nº 567

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº. **05/2023**– Processo nº **010/2023** e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Executar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Pregão Presencial nº 05/2023– Processo nº010/2023 ;
- b) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS; **providenciando a substituição dos mesmos em quaisquer casos que os impossibilitem de realizar os serviços;**
- c) Fornecer mensalmente à CONTRATANTE relatório com os serviços executados no mês anterior. A empresa vencedora será obriga a fornecer relação dos profissionais com seus respectivos registros válidos nos órgãos profissionais competentes e mantê-los válidos durante período contratual;
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- f) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste Contrato, que venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- g) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- j) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

**9.2.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar a execução e verificação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

**10.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.

**10.2.** A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei nº 8666/93.

**10.3.** A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da CONTRATANTE, deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) utilização do Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

**10.4.** A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, I a XV e XVII da Lei nº 8.666/93.

**10.5.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

**10.6** Nos termos do art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, notificando por escrito a CONTRATADA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**11.1.** O presente Contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Pregão Presencial nº 05/2023 e o Processo nº 010/2023.

**11.2.** Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

**12.2.** A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

**12.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor, forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lucélia-SP, 27 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP**  
Contratante  
**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**  
Prefeita

\_\_\_\_\_  
**DEGRANDE E SANTOS INSTALAÇÕES  
ELETRICAS LTDA**  
Contratada **CLAUDIA**  
**REGINA VINHAES DEGRANDE** Proprietária

TESTEMUNHAS:

**CLAYTON ARINI TEIXEIRA**  
Secretário de Desenvolvimento  
Municipal  
CPF 125.906.668-10

**BRUNO DOS SANTOS**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
CPF 313.336.408-1

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (Contratos)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

CONTRATADO: **DEGRANDE & SANTOS INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2023

**OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Instalação de Luminárias de LED 100W, incluindo todos os serviços descritos no memorial descritivo, onde em síntese inclui o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para aplicação no município de Lucélia/SP, conforme requisição nº 316/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Municipal e termo de referencia anexo I do edital em epigrafe.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucélia-SP, 27 de Março de 2023.



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96      RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br

E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone: (18) 3551-9200

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96      RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br

E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone: (18) 3551-9200

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: **CLAUDIA REGINA VINHAES DEGRANDE**

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 089.221.688-38      RG: 19.817.324

Data de Nascimento: 04/08/1973

Endereço: Rua Francisco Capelo nº 97, Jardim Bela Vista - Lucélia/SP.

E-mail institucional: nminstalacoeseltricas1@gmail.com

Telefone: (18) 3551- 3074

Assinatura: \_\_\_\_\_



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

**CONTRATADA: DEGRANDE & SANTOS INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 017/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Instalação de Luminárias de LED 100W, incluindo todos os serviços descritos no memorial descritivo, onde em síntese inclui o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para aplicação no município de Lucélia/SP, conforme requisição n° 316/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Municipal e termo de referencia anexo I do edital em epigrafe.**

Nome	<b>TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO</b>
Cargo	Prefeita
RG n°	29.401.194-8
CPF n°	301.840.798-96
Endereço (*)	Rua Riccieri Pernomian n° 850, Centro. Lucélia/SP.
Telefone	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	pmluce@terra.com.br
E-mail pessoal (*)	tatitazi@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	<b>LUCIANA SOBRADIEL CONTREIRA DOS SANTOS</b>
Cargo	Secretária da Fazenda
Telefone e Fax	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	contabilidade@lucelia.sp.gov.br

Lucélia-SP, 27 de Março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA  
TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO  
PREFEITA**

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

**CNPJ Nº: 44.919.918/0001-04**

**CONTRATADA: DEGRANDE & SANTOS INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**

**CNPJ Nº: 08.955.282/0001-92**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023**

**VIGÊNCIA: 12 MESES**

**OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Instalação de Luminárias de LED 100W, incluindo todos os serviços descritos no memorial descritivo, onde em síntese inclui o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para aplicação no município de Lucélia/SP, conforme requisição nº 316/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Municipal e termo de referencia anexo I do edital em epigrafe.**

**VALOR (R\$): R\$ 94.300,00(Noventa e Quatro Mil e Trezentos Reais)**

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:* Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LUCÉLIA/SP 27 de Março de 2023.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**  
**PREFEITA**